



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO n° 115/2017.

Contrato Administrativo para atender necessidade temporária de excepcional interesse público que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS** e o Sr. **EMERSON AJALA GOULART**, com base no Artigo 37, IX, da Constituição Federal e na Lei Municipal n° 1.041/2017, regulada pela Lei Municipal n.º 749/2012.

Pelo presente Instrumento, o **MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS**, representado por seu Prefeito, Sr. **HILDEBRANDO DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF n° 459.506.520-53, residente e domiciliado em Monte Alegre dos Campos/RS, a seguir denominado **CONTRATANTE** e o Sr. **EMERSON AJALA GOULART**, brasileiro, motorista, portador da Carteira de Identidade n° 4053191617, inscrito no CPF n° 617.564.820-04, residente e domiciliado na Estrada São Sebastião, n.º 650, Ranchinho, em Monte Alegre dos Campos, doravante identificada por **CONTRATADO**, têm certo, justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Contrato Administrativo, por tempo determinado é submetido ao regime jurídico administrativo especial da Lei n.º 749/2012, na forma prevista no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, bem como ao Regime Geral da Previdência Social – INSS, autorizado pela Lei Municipal n.º 1.041/2017 e Decreto n.º 1.302/2017, regulado pelo Edital n.º 55/2017.

PARÁGRAFO ÚNICO – O **CONTRATADO** trabalhará para o **CONTRATANTE** na função de Motorista.

CLÁUSULA SEGUNDA – O vencimento básico do **CONTRATADO** será de R\$ 1.306,80 (mil, trezentos e seis reais e oitenta centavos), mensais.

PARÁGRAFO ÚNICO – O **CONTRATADO** receberá os mesmos reajustes concedidos ao quadro de servidores municipal e terá direito a adicional de insalubridade, vale-transporte e vale-alimentação, com descontos legais do INSS.

CLÁUSULA TERCEIRA - A jornada de trabalho do **CONTRATADO** será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e os serviços prestados de acordo com indicação da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUARTA - O presente Contrato **vigora** pelo período de **22 de fevereiro de 2017 à 31 de dezembro de 2017**, em cujo término será extinto, independentemente, de quaisquer interrupções ou suspensões.

CLÁUSULA QUINTA - Qualquer das partes que desejar rescindir o presente Contrato antes de seu término, previsto na Cláusula anterior, deverá avisar à outra com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sob pena de indenizar o período respectivo para completar o mês em curso, se não trabalhado.

CLÁUSULA SEXTA - O presente Contrato será rescindido pelo **CONTRATANTE**, sem que o **CONTRATADO** caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, assim como, caso o **CONTRATADO** incidida em qualquer das faltas arroladas na Legislação Municipal, como as puníveis com pena de demissão.

Av. Pedro Zamban, 1000 - Fone: (54) 3908-3700
E-mail: assessoria gabinete.mac@gmail.com
Monte Alegre dos Campos - RS CEP 95.236-000



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

CLÁUSULA SÉTIMA - É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao CONTRATADO, nos casos e termos previstos na Lei Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - As situações e casos não expressamente tratados neste Contrato regem-se pelo disposto na Legislação Municipal vigente.

CLÁUSULA NONA - As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta de dotação orçamentária vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica eleito o Foro da Comarca de Vacaria - RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente Contrato.

Estando assim, justos e contratados, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por 02 (duas) testemunhas.

Monte Alegre dos Campos, 22 de fevereiro de 2017.


Hildebrando de Almeida
CONTRATANTE


Emerson Ajala Goulart
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: *Taís Rossi*

CPF: *002.875.730-01*

Nome: *Luiz Antônio Tavoras*

CPF: *025.090.680-04*